



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

LEI Nº 142/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as instituições Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Senar, Senai, Sebrae, Seapa, na área de Assistência Técnica Rural para Implantação do Programa Nacional de Renda Familiar (Pronaf) e da Outras Providencias



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

LEI MUNICIPAL 142/05

Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com as instituições Banco do Brasil, Banco da Amazônia, SENAR, SENAI, SEBRAE, SEAPA, na área de Assistência Técnica rural para implantação do programa Nacional de renda Familiar (pronaF) e da outras providências.

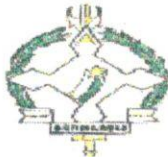
O PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR, usando das atribuições que lhe confere o art. 59 inciso 3º da lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, incorporada ao texto original do Projeto as emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Normandia.

Art.1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Normandia a celebrar Convênio com as instituições Financeiras e da Assistência Técnica rural aos produtores.

Art.2º Este projeto tem como objetivo principal a garantia ao pequeno produtor rural e as Comunidades indígenas o acesso ao financiamento da rede bancária oficial.

Art.3º Assistência Técnica rural, será acompanhada pelos técnicos da Secretaria de Agricultura do Estado e Prefeitura Municipal de Normandia através de parcerias com as demais instituições.

Art.4º A Prefeitura Municipal de Normandia ficará na responsabilidade da implantação do Cadastro do produtor rural juntamente com a Associação de produtores rurais de Normandia, para implantação do programa Nacional de renda Familiar (pronaF) bem como, na coordenação de acompanhamento das ações do programa.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
"Gestão Transparente e Participativa"

Art.5º Serão atendidos pequenos produtores rurais da sede do Município e Comunidades indígenas que dependem de sua produção para o sustento de sua família.

Art.6º Fica o poder Executivo Municipal, assegurado o direito de contratação temporária, se necessário, de profissionais de nível superior ligado à área rural tais como: Agrônomo, Analista rural, dentre outros, atendendo as necessidades para a implantação do programa.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2005.

ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
Prefeito Municipal de Normandia